



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 85/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

*Aprova o Regulamento de
Acordos de Cooperação
Técnica do IFSP*

O PRESIDENTE DO EM EXERCÍCIO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 05 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Acordos de Cooperação Técnica do IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

REGULAMENTO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Da Finalidade

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer procedimentos para a elaboração de Acordos de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos financeiros, em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Administração a serem firmados com o IFSP.

Da Legislação

Art. 2º Para fins de execução, os Acordos de Cooperação Técnica se regerão em consonância com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer N.º 15/2013/CAMARAPERMANENTE CONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e no que couber.

Das Definições

Art. 3º Para efeito deste regulamento, considera-se Acordo de Cooperação Técnica o instrumento jurídico firmado entre o IFSP e entidades público ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com objetivo de formalizar a consecução de mútua cooperação técnica, sem repasse de recursos entre os partícipes, por meio da execução de atividades estabelecidas em plano de trabalho.

Parágrafo único - As atividades de que trata o caput deste artigo devem estar relacionadas em programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

público e recíproco.

Art. 4º Define-se ainda como Plano de Trabalho o instrumento de planejamento da execução do objeto proposto entre os partícipes, que deverá abranger todo o período de vigência do Acordo. Ele é indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser revisado anualmente e aprovado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus ou pelo Pró-reitor(a).

Dos Motivos e Justificativas

Art. 5º A proposição de Acordo de Cooperação Técnica deverá ser fundamentada pelo proponente do acordo, podendo ser este órgão ou entidade da administração pública ou privada, assim como qualquer unidade operacional da administração ou servidor do IFSP, cujo objetivo premente justifica-se na oportunidade e conveniência ao IFSP, devendo estar em consonância com sua missão.

Dos Procedimentos para Elaboração e Tramitação do Processo

Art. 6º Para a realização do Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Extensão - PRX o processo formalizado, contendo:

- I** – Memorando substanciado do(a) pró-reitor(a) ou do(a) diretor(a)-geral do câmpus proponente, com a manifestação de interesse, conveniência e oportunidade ao IFSP, devendo estar em consonância com a missão do IFSP;
- II** – Documento contendo a manifestação da outra parte e a indicação do seu representante legal responsável pela assinatura do Acordo, com as publicações dos atos de nomeação ou designação, bem como os eventuais atos normativos (tais como contrato ou estatuto social) que estabeleçam as respectivas competências;
- III** – Indicação de coordenadores dos partícipes, titular e suplente, que serão

gou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica;

IV – A minuta do Acordo e seu Plano de Trabalho, conforme anexo I e II deste Regulamento;

V – Documento contendo diretrizes sobre propriedade intelectual, confidencialidade e divulgação de dados, quando for o caso.

Art. 7º Para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos da instituição e/ou órgão partícipe:

I – Documentos comprobatórios da capacidade jurídica dos representantes legais, quando necessário;

II – Cédulas de identidade (RG) e dos cadastros de contribuinte pessoa física (CPF) dos representantes legais.

Art. 8º O processo deverá seguir os seguintes trâmites:

I – Análise da conformidade do processo, a ser realizada pela PRX;

II – Autorização do reitor para continuidade das tratativas;

III – Manifestação sobre a minuta do Acordo pelas pró-reitorias e diretores-gerais dos câmpus envolvidos.

Art. 9º Para efetiva celebração, o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Federal junto ao IFSP, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002 no parágrafo único do art. 386 c/c caput art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Car



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Da Elaboração do Acordo de Cooperação Técnica

Art. 10 O Acordo de Cooperação Técnica deverá contemplar as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – **Qualificação das partes.** Dados da organização partícipe: razão social, CNPJ, nome do representante legal e dados do representante (CPF, RG, cargo);

II – **Objeto.** Identificar o objeto a ser executado, descrevendo de maneira objetiva e precisa o que se pretende realizar ou obter, em consonância com as metas, etapas e cronograma elencados no plano de trabalho;

III – **Metas.** Traçar as etapas que comporão o escopo do Acordo de Cooperação Técnica, descrevendo-as quantitativa e qualitativamente, e determinando um período de tempo para sua consecução;

IV – **Execução.** Descrever as ações ou fases a serem desenvolvidas no Acordo;

V – **Coordenação.** Mencionar que será definido um ou mais servidores na função de coordenador do Acordo, para exercer controle e fiscalização sobre a execução.

VI – **Obrigações do IFSP.** Descrever as Obrigações detalhadas do IFSP no acordo

VII – **Obrigações da(s) partícipe(s).** Descrever as Obrigações detalhadas de cada partícipe no acordo

VIII – **Da propriedade intelectual.** Especificar se há previsão ou não de propriedade intelectual.

IX – **Do sigilo e publicação dos resultados.** Especificar diretrizes sobre sigilo e publicação dos resultados:

X – **Da ausência de repasse de recursos:** Cláusula que disciplina a ausência de repasse de recursos financeiros nos Acordos de Cooperação Técnica, correndo o dispêndio de recursos demandados, quando houver, pelos próprios signatários, implementando cada uma das partes acordantes as atribuições cabíveis.

XI – **Prazo de vigência.** Deverá ser fixado de acordo com o prazo previsto para a

DM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitado a 60 meses, incluindo o termo aditivo;

XII – **Da renúncia e rescisão:** Trata da renúncia e rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

XIII – **Publicação.** Em conformidade com o Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

XIV – **Aditamento.** Indicação da possibilidade de alteração, de comum acordo entre as partes, sem, contudo, alterar-se o objeto por meio de termo aditivo.

XV – **Foro.** Ambiente legal para definição de controvérsias, neste caso, a Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP.

XVI – **Disposições gerais.** Demais disposições que couberem.

Da Elaboração do Plano de Trabalho

Art. 11 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – **Qualificação dos responsáveis;**

II – **Objeto.** Conforme estabelecido na cláusula *Do Objeto*;

III – **Justificativa.** Descrição da oportunidade e conveniência ao IFSP, devendo estar em consonância com a missão do IFSP;

IV – **Metas.** Conforme estabelecidas na cláusula *Das Metas*;

V – **Execução.** Descrever as ações ou fases a serem desenvolvidas durante o Acordo;

VI – **Cronograma.** Previsão de início e fim da execução do objeto, especificando as datas das etapas ou fases programadas;

Da Parceria com entidades Públicas e Privadas com ou sem fins lucrativos

Art. 12 Nas situações em que se verifique possibilidade de que mais de uma instituição

AM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

possa executar objeto do acordo de cooperação que Administração pretenda celebrar, considera-se necessário que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

Art. 13 O Chamamento Público poderá ser dispensado quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Todos os casos deverão estar de acordo com as hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Parágrafo único: Verifica-se impossibilidade de concorrência nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações públicas, ou organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo IFSP.

Art. 14 Para fins desta Portaria, considera-se chamamento público o procedimento realizado por meio de edital, utilizado para prospecção de organizações da sociedade civil interessadas em determinado objeto, voltado a selecionar aquela que torne mais eficaz a execução do objeto.

Art. 15 O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I – O objeto da parceria;
- II – As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- III – As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- IV – Período de recurso. *ccm*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º O edital de chamamento público deverá ter o mínimo de 15 dias para o período de inscrição.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação ao edital de chamamento público, com publicação, no mínimo, no site do IFSP.

§ 3º O edital de chamamento público deverá ser publicado no mínimo 30 dias antes do início das inscrições.

Art. 16 Poderá, a critério da Administração, ser exigido à entidade privada com ou sem fins lucrativos que venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o IFSP, quando necessário, comprovar:

- a) o exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto do ajuste;
- b) sua qualificação técnica e/ou capacidade operacional para gestão do instrumento.

Art. 17 Em razão dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, é proibida a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com entidades privadas com ou sem fins lucrativos:

- a) que tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou
- b) que tenham, em suas relações anteriores com Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: 1) omissão no dever de prestar contas; 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; 3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; 4) dano ao Erário; 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. M. S.', is located at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

de repasse ou termos de parceria.

Do Início das Atividades

Art. 18 Para iniciação das atividades, deverá ser realizada:

- I – Assinatura nas vias do Acordo de Cooperação Técnica, por todos os partícipes;
- II – Publicação no Diário Oficial da União do Extrato do Acordo de Cooperação Técnica, respeitando a numeração estabelecida pela Pró-reitoria de Extensão;
- III – Definição dos partícipes quanto à indicação de seus coordenadores titular e suplente;
- IV – Emissão de Portaria do Reitor ou Diretor-Geral do Câmpus, respectivamente para propostas oriundas das pró-reitorias e dos câmpus, constando a nomeação dos servidores designados como coordenador e suplente, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 19 Para a execução do Acordo de Cooperação Técnica, cada um dos partícipes designará um coordenador e um suplente que acompanharão a execução do instrumento, zelando pelo seu perfeito desenvolvimento, dirimindo questões técnicas e/ou administrativas que eventualmente surgirem, bem como realizará o encaminhamento, a quem de direito, de desacordos eventualmente não solucionados.

Art. 20 O coordenador e o suplente designados pelo IFSP para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica serão nomeados por meio de Portaria do(a) Diretor(a)-geral do câmpus.

Art. 21 Todas as requisições, envio de documento e comunicações referentes ao instrumento deverão ser encaminhadas pelos coordenadores indicados. *com*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 22 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica deverá tornar público relatório anual de atividades, com descrição das atividades realizadas, que deverá ser anexado ao processo original.

Do Aditamento

Art. 23 Para fins desta portaria, considera-se termo aditivo o instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens do Acordo de Cooperação Técnica, formalizados durante sua vigência.

Art. 24 É vedada alteração da natureza do objeto aprovado.

Parágrafo único: Quaisquer outras alterações no Acordo de Cooperação, inclusive de período de vigência, devem ser realizadas por meio de termo aditivo, desde que demonstradas razões suficientemente aptas, em atendimento ao dever de motivação dos atos administrativos.

Art. 25 Para fins de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica, deve ser formalizado processo contendo, no mínimo:

- I – Memorando substanciado do(a) pró-reitor(a) ou do diretor(a)-geral do câmpus proponente, justificando a necessidade e interesse no aditamento;
- II – Documento contendo a manifestação da outra parte;
- III – A minuta do Aditamento do Acordo e seu Plano de Trabalho, conforme anexo I e II deste Regulamento.
- IV – Documento contendo diretrizes sobre propriedade intelectual, confidencialidade e divulgação de dados, quando for o caso.

Alm



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único: A fim de atender às fases de tramitação, o processo deve ser encaminhado, no mínimo, com 60 dias de antecedência do final da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

Das Disposições Finais

Art. 26 Para a efetiva padronização do instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, em anexo constam os modelos de Minuta (Anexo I), Plano de Trabalho (Anexo II), Termo aditivo (Anexo III) e Modelo de Chamamento Público (Anexo IV).

Art. 27 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela PRX e decididos pelo Reitor.

Art. 28 Após celebração, todos os documentos e relatórios deverão fazer parte do processo.

Art. 29 Os acordos de Cooperação Técnica previstos no art. 26- A, da Lei nº 11.091/2005 (ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos) e no art. 30, II, da Lei nº 12.772/2012 (para o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal), continuarão a ser regidos pela Portaria nº 1.712/2015.

Edm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO EDUCATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO -
IFSP E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº
XXXXX.XXXXX.XXXX-XX

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.564/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, xxxxxx, brasileiro, (estado civil), XXX, RG n.º XXXXXX SSP/SP, CPF/MF n.º XXXXXXXX- XX, nomeado pela Portaria n.º XX, publicada no Diário Oficial de XX de XXXXXX de XXXX e o (nome da organização), pessoa jurídica de direito XXXXX, com sede à (Rua/Avenida...), n.º (Bairro)- (Cidade)- (Estado), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX-XX, neste ato representado por seu XXXXXX (presidente/diretor), XXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), RG. n.º XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXX, (nomeação) doravante designada simplesmente XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

- 5.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 5.2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 5.3 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO XXXX

São obrigações do xxxx:

- 6.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 6.2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 6.3 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XXXXXXXXXX ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) Caso **NÃO** haja previsão de invenção e conhecimento passível de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial e Cultivares, adicionar a cláusula abaixo:

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

b) Caso haja possibilidade de invenção e conhecimento passível de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial e Cultivares, adicionar as cláusulas a seguir:

8.1 Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

8.2 Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

8.3 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

8.4 O IFSP ou a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

8.5 Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFSP e INSTITUIÇÃO PARCEIRA. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: xx % para o IFSP, e xx % para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFSP, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFSP. Caso haja interesse por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFSP antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o IFSP poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverão prever, em instrumento jurídico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

8.6 Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programas de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste Acordo de Cooperação. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

8.7 O IFSP arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

8.8. O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

8.9 Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

8.10 O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

interesse ou não do IFSP no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

8.11 Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

8.12 Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

8.13 O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.5 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

a) Caso **NÃO** haja restrição do parceiro com relação a sigilo e publicação dos resultados:

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

b) Caso haja restrição do parceiro com relação a sigilo e publicação dos resultados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei;

b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

9.5 Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

9.6 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre o IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

a) Caso o coordenador técnico do IFSP deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

do IFSP detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

9.7 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.9 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de XXX meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de 180 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em xx vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

São Paulo, XX de MÊS de ANO.

IFSP

[PARTÍCIPE]

Testemunhas:

IFSP

R.G.:

[PARTÍCIPE]

R.G.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO ANUAL

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1		CNPJ
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo		10.882.594/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 01109-010	Esfera administrativa: Federal
Responsável: xxxxxxxx		CPF: xxxxxxxx
E-mail: gab@ifsp.edu.br		DDD/Telefone: (11) 3775-4501

Órgão/Entidade 2		CNPJ
Endereço:		Cidade:
UF:	CEP:	Esfera administrativa:
Responsável:		CPF:
E-mail:		DDD/Telefone:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE
ADITAMENTO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCATIVO CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.564/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, xxxxx, brasileiro, (estado civil), XXX, RG n.º XXXXXX SSP/SP, CPF/MF n.º XXXXXXXX- XX, nomeado pela Portaria n.º XX, publicada no Diário Oficial de XX de XXXXXX de XXXX e o (**nome da organização**), pessoa jurídica de direito XXXXX, com sede à (Rua/Avenida...), n.º (Bairro)- (Cidade)- (Estado), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX-XX, neste ato representado por seu XXXXXX (**presidente/diretor**), XXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), RG. n.º XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, (nomeação) doravante designada simplesmente XXXX, têm, entre si, (acertado prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Educativo n.º xxx/xx), no presente Termo de Aditamento que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

o Parecer N° 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS
/DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA)

A vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Educativo, assinado em xxxxxxxxxxxx, constante de sua Cláusula Oitava, fica prorrogada até xx de xxxxxxxx de xxxx, de forma ininterrupta e com garantia de legalidade a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento, que visa à finalidade única e exclusiva de xxxxxxxx
xx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnico-Educativo.

E assim, por estarem justos e acordados, o XXXXX e o IFSP firmam o presente Termo de Aditamento e Rati-Retificação, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo apõem as respectivas assinaturas.

São Paulo, XX de MÊS de ANO.

IFSP

[PARTÍCIPE]

Testemunhas:

IFSP

[PARTÍCIPE]

R.G.:

R.G.:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO IV – MODELO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº xxx/20xx

CHAMADA PÚBLICA PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM xxxxxx

Processo nº xxxxx

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus xxxx, visando assegurar xxxxxxxxxxxx, bem como proporcionar xxxxxxxxxxxx, torna pública a realização de chamada pública de xxxxxxxxxxxx para celebração de acordos de cooperação para fins de xxxxxxxxxxxx, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTE CONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e no que couber

1. DO CRONOGRAMA

1.1 Esta Chamada Pública terá validade até xx/xx/xx, para celebração de Acordos de Cooperação entre o IFSP Câmpus xxxx e instituições privadas.

1.2 As inscrições serão recebidas até o dia xx/xx/xx, respeitando o prazo de 60 dias para celebração do(s) referido(s) acordo(s).

1.3 Os resultados dos acordos de cooperação firmados entre o IFSP Câmpus xxxx e xxxxxxxxxxxx serão publicados a qualquer tempo, respeitando o prazo de validade deste edital.

1.4 O prazo de validade do Acordo de Cooperação é de até xx (xxx) meses a contar da assinatura do documento, conforme indicado pela instituição proponente.

2. DO OBJETO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Constitui objeto da chamada pública a formalização de acordos de cooperação com xxxxxxxxxxxx interessadas em oferecer xxxxxxxxxxxx

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame xxxxxxxxxxxx

3.2. Da documentação a ser apresentada ao IFSP Câmpus xxxx, constituem-se documentos obrigatórios:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social-em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

3.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3. A instituição educacional que não estiver sujeita a algum dos atos autorizadores mencionados no item 3.2 ou cujos cursos não dependam de autorização e/ou reconhecimento deverá apresentar prova conclusiva dessa situação para análise do IFSP Câmpus xxxx.

3.4. A apresentação de proposta pela interessada implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

4. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta e a documentação originais deverão ser enviadas em envelope lacrado para o endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

IFSP Câmpus xxxx

4.2. A proposta e a documentação deverão ser digitalizadas e enviadas para o endereço eletrônico: xxxx@ifsp.edu.br, Assunto: Edital XXXX/20xx – Acordo de Cooperação com xxxxxxxx.

4.3. A Interessada deverá discriminar, em folha à parte, a documentação apresentada,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

para que seja verificada e protocolada na ocasião.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na proposta, deve constar apresentação da Instituição, incluindo: localização, tempo de existência, estrutura física, corpo docente, e outras informações pertinentes.

5.2. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas, especificando os incentivos financeiros, temporal e curricular aos servidores e discentes do IFSP Câmpus xxxx, especificando quais cursos de idiomas a serem oferecidos, bem como os câmpus que receberão o benefício, quando for o caso.

5.3. As propostas deverão conter o percentual de desconto nas matrículas, material didático e mensalidades dos cursos, a critério da instituição, e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo aos servidores e discentes do IFSP, visando aprimoramento profissional e acadêmico.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Benefícios oferecidos;

6.1.2. xxxxxxxxxxxx

6.1.3. Interesse da Administração em xxxxxxxxxxxx.

6.2. Será vedado o apoio de empresas, instituições ou projetos cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem do IFSP como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

6.3. Em caso de não aceite da proposta pelo IFSP Câmpus xxxxxxxx, o interessado poderá interpor recurso via e-mail, em até 15 dias úteis após a divulgação do resultado.

6.4. Decididos os recursos, o IFSP homologará os resultados e fará a publicação em sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

página institucional.

6.5. A homologação do resultado não gera direito à celebração da parceria.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

7.1. As xxxxxxxxxxxx deverão:

-
-
-
-
-

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Serão formalizados acordos de cooperação com as xxxxxxxxxxxx cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.2. O IFSP Câmpus xxxx convocará a instituição para assinar o acordo de cooperação, conforme minuta constante do Anexo Único deste edital.

8.3. O acordo será assinado em até 90 dias contados do aceite da proposta enviada pela xxxxxxxx.

8.4 A Pró-Reitoria de Extensão encaminhará para publicação no Diário Oficial da União o resumo do instrumento de contrato ou de seus aditamentos (extrato), até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IFSP à Instituição ou desta para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Acordo sobre o qual versa este edital será de, no máximo, 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não ultrapasse o prazo máximo.

10.2. O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação será submetido à avaliação anual.

10.3. O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 180 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e discentes regularmente matriculados nos cursos os benefícios decorrentes deste acordo, até a respectiva conclusão.

Assinatura

Anexar: Minuta do acordo, Plano de trabalho, Ficha de inscrição.